DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o julgamento das Contas anuais do Executivo Municipal de Natividade da Serra, referente ao exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 31, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º – Ficam aprovadas as Contas anuais referente ao exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro, com 03 (três) votos favoráveis e 06 (seis) votos contrários ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem qualquer restrição.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 07 de outubro de 2014.

ROBERTO ELICEU AVELINO PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.

Diva dos Santos Domiciano Secretária Administrativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Processo: TC-001940/026/12 - Contas Anuais. Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2012.

Prefeito: João Batista de Carvalho.

Acompanham: TC-001940/126/12 e Expediente: TC-043522/026/13.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Segunda Câmara, em sessão de 15 de abril de 2014, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2012, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,58%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 80,75%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,54%; Aplicação na Saúde: 21,83%; Execução

orçamentária: 12,60%.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas

Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2014.

PRESIDENTE ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ROBSON MARINHO - Relator

PUBLICADO NO D.O.E. DE/3/05/2014 **CGCRRM**

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

Rejeitado em 06

CGCRRM/RNM

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - 01017-906 - Tel 3292-3266 - www.tce.sp.gov.br - gcrrm@tce.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Referente: Parecer TC - ano 2012

Contas Anuais

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Prefeito: João Batista de Carvalho

A Câmara Municipal de Natividade da Serra por meio de sua Comissão, qual vistou análise sobre as contas em pauta, em que traz parecer do Tribunal de Contas desfavoravelmente aos documentos apresentados referentes às contas anuais ano 2012. Decidiu o que segue:

Após análise desta comissão, percebeu-se que no tocante aos setores de EDUCAÇÃO, SAÚDE e CONTROLE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO, todos os dispositivos legais que norteiam pela legalidade de aplicação e controle dos gastos, foram totalmente atendidos, ou seja, observados segundo o que preceitua a lei.

Neste contexto e balizando no acompanhamento do que ocorria naquela data referente a administração municipal em questão, principalmente nestes setores acima citado é que achamos por bem encaminhar parecer no sentido de reprovar o parecer desfavorável do Egrégio TC do estado de São Paulo. Aprovando integralmente as contas do ano de 2012.

Sala das Sessões, 26 de Setembro 2014

Norival Menino de S. Ferreira Presidente Célia de Fáttma Amaral Vice Presidente

José Antônio de C. Silva Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Referente: Parecer TC - ano 2012

Contas Anuais

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Prefeito: João Batista de Carvalho

A Câmara Municipal de Natividade da Serra por meio de sua Comissão, qual vistou análise sobre as contas em pauta, em que traz parecer do Tribunal de Contas desfavoravelmente aos documentos apresentados referentes às contas anuais ano 2012. Decidiu o que segue:

Após análise desta comissão, percebeu-se que no tocante aos setores de EDUCAÇÃO, SAÚDE e CONTROLE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO, todos os dispositivos legais que norteiam pela legalidade de aplicação e controle dos gastos, foram totalmente atendidos, ou seja, observados segundo o que preceitua a lei.

Neste contexto e balizando no acompanhamento do que ocorria naquela data referente a administração municipal em questão, principalmente nestes setores acima citado é que achamos por bem encaminhar parecer no sentido de reprovar o parecer desfavorável do Egrégio TC do estado de São Paulo. Aprovando integralmente as contas do ano de 2012.

Sala das Sessões, 26 de Setembro 2014

Orivelto da Silva Fernandes

Presidente

Luiz Henrique C. de Souza

Vice Presidente

Luiz de Faria Sodré Membro



Câmara Municipal De Natividade Da Serra Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000 Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

FOLHA DE VOTAÇÃO

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS

Referente as Contas do Executivo - exercício financeiro de 2012.

NOME	SIM	NÃO
Célia de Fátima Amaral de Faria		X
Dervanil Menencucci	X	
José Antonio de Campos Silva	X	
Laelton Eslei dos Santos	X	
Luiz de Faria Sodré		X
Luiz Henrique Cassiano de Souza		X
Norival Menino de Souza Ferreira		X
Orivelto da Silva Fernandes		X
Roberto Eliceu Avelino		X

Natividade da Serra, 06 de outubro de 2014.

ROBERTO ELICEU AVELINO PRESIDENTE